

À Contabilidade,

Encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho, após os autos deverá rumar a CPL, para a juntada da publicação da Homologação.

Em prosseguimento.

Em 27/06/2019.



Handwritten signature of Anderson da Silva Moreira in black ink.

Anderson da Silva Moreira

Diretor Presidente

Matrícula 60/200.036-6

PREVINI



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Rosângela Bello
Secretária Executiva do CISBAF

CODENI

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 225/CODENI/2019

PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 03/CODENI/2019

EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA E DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E NAS INFORMAÇÕES DOS SETORES COMPETENTES QUE COMPÕEM A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CODENI, **HOMOLOGO O CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - LICITAÇÃO Nº 03/CODENI/2019, QUE TRATA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES DA CODENI, EM FAVOR DA EMPRESA: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 20.965.890/0001-83, PARA O LOTE 01, NO VALOR DE R\$ 128.920,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS) E PARA O LOTE 02, NO VALOR DE R\$ 6.085,00 (SEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO A LICITAÇÃO O VALOR TOTAL DE R\$ 135.005,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E CINCO REAIS), FICANDO AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE DESPESA EM FAVOR DA LICITANTE VENCEDORA.**

NOVA IGUAÇU, 19 DE JUNHO DE 2019.

PAULO CESAR DE SOUZA

PRESIDENTE - CODENI

EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/CODENI/2019

ATA Nº: 25/CODENI/2019

PROCESSO: 437/CODENI/2018

LICITAÇÃO: Nº02/CODENI/2019

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI E BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DE MÉDIO PORTE E CAMINHÕES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 15/04/2019.

VALOR: R\$ 759.600,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/02, N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DEZEMBRO DE 2006, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 6.594/2002, Nº 7.170/05 E Nº 10.662/16 E DECRETO MUNICIPAL 11.196/2018, E AINDA O EDITAL Nº 02/CODENI/2019.

ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	DIAS POR/MÊS (POR ITEM)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
------	----------------------	--------	-------	-------------------------	-----------------------	--------------------	-------------

3	VEÍCULO UTILITÁRIO; TIPO PICK-UP; CABINE DUPLA; MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX); POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; 1.400 CM³ DE CC; CAPACIDADE DE CARGA DE MÍNIMA DE 650 KG, COM COMBUSTÍVEL COM LIMITE DE 2.500KM E SEM MOTORISTA.	05	MÊS	30	9.960,00	49.800,00	597.600,00
4	CAMINHÃO COM CARROCERIA EM ALUMÍNIO TIPO BAÚ E COMPRIMENTO DE 7 M; PORTAS LATERAIS E TRASEIRA; VEÍCULO DE CARGA PESADA COM CAPACIDADE DE 12.700 KG (PBT) OU SUPERIOR, COM COMBUSTÍVEL COM LIMITE DE 2.500KM E SEM MOTORISTA.	01	MÊS	30	13.500,00	13.500,00	162.000,00
VALOR TOTAL							759.600,00

NOVA IGUAÇU, 26 DE JUNHO DE 2019.

PAULO CESAR DE SOUZA
PRESIDENTE
CODENI

PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/04/344 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL - PREVINI) e do Setor de Controle Interno - PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico para o PREVINI, no valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais.) em nome da empresa **BMMJ - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, CNPJ 31.275.439/0001-50.**

Nova Iguaçu, 26 de Junho de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/05/482 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL - PREVINI) e do Setor de Controle Interno - PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) certificado digital e-CNPJ, Modelo A1, com validade de 01 (um) ano para atender as necessidades do PREVINI, no

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência - 06/2019

Processo

2019/04/334

Tipo

Dispensa de Licitação ? Lei 8.666/93

Fundamentação Legal

Artigo

24

Inciso

II

Regime de Execução

Não Aplicável

Imprensa Oficial

Diário Oficial Nova iguaçu

Data da Publicação

27/06/2019

Objeto

contratação de empresa especializada na prestação do serviço de confecção e aprovação do plano de combate a incêndio e pânico para o Previni.

Valor

4.500,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante

31275439000150

Tipo de Pessoa

Jurídica

Fornecedor/Executante

BMMJ - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME

Ordenador Responsável

08699567790 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Data do Ato

26/06/2019

Responsável pela Ratificação

08699567790 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Data da Ratificação

26/06/2019

Salvar

Excluir

Voltar

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

Nota de Empenho Documento Nº 159 Ficha: 5

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 27/06/2019	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 04/344/2019
SALDO ANTERIOR R\$153.588,74		VALOR DO EMPENHO R\$4.500,00	SALDO ATUAL R\$149.088,74
VALOR POR EXTENSO quatro mil e quinhentos reais			
CREDOR 1776-BMMJ-SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 31.275.439/0001-50
ENDEREÇO RUA JUSTINIANO DA RO	CIDADE RIO DE JANEIRO		UF RJ
CEP 20551-010			
HISTÓRICO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO APROVAÇÃO E PROJETO DE SEGURANÇA/PÂNICO CONTRA INCÊNDIO.			
Emitido por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI <i>[Assinatura]</i> Em 27, 06, 19.		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 <i>[Assinatura]</i> Em 27, 06, 19.	
Diretor Presidente <i>[Assinatura]</i> Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr: 60/200.036-6		Diretor Administrativo e Financeiro <i>[Assinatura]</i> Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI	

**CONTRATO N° 004/PREVINI/2019,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE
PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI
E A EMPRESA BMMJ – SEGURANÇA
CONTRA INCÊNDIO LTDA – ME.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ANDERSON DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **BMMJ – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA – ME.**, com sede na Rua Justiniano da Rocha, nº 227, Apt 303, Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.275.439/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio, Marcelo dos Santos Mendonça, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 08.955.109-7, expedida pelo DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**, com fundamento no processo administrativo nº **2019/04/344**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8360/2009, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO

	DA EXECUÇÃO
	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
	DA RESPONSABILIDADE
	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	DA GARANTIA
	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
	DA RESCISÃO
	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Confecção e aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – Previni, de acordo com os decretos nº 897 de 21 de Setembro de 1976 (COSCIP), Decreto nº 35.671 de 09 de Junho de 2004 e a Resolução Sedec nº 279 de 02 de Janeiro de 2005, com a expedição de laudo de exigência pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços solicitados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, até 10(dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

2.3- Atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo PREVINI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- a) realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no edital licitatório e neste contrato;
- b) prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINI**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- g) Responsabilizar-se por todas as fases, na aprovação do projeto até a sua liberação, devidamente aprovado com o respectivo laudo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor individual de cada item está devidamente demonstrado na cláusula primeira e na proposta apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 159/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A entrega do serviço será realizada de forma ÚNICA.

Parágrafo segundo. O local da execução do serviço será a sede do **PREVINI**, Situada na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26260-050.

Parágrafo terceiro. As alterações de preços e quantidades de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINI**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINI** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINI** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas **b, c e d** do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO




Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

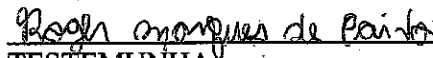
Nova Iguaçu, 28 de Junho de 2019.

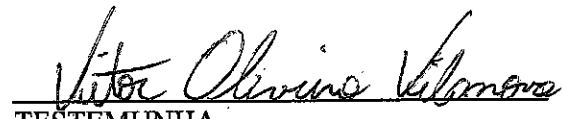
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Anderson da Silva Moreira
Diretor – Presidente
PREVINI


CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 148.263.254-89


TESTEMUNHA
CPF: 093.216.487-04

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/04/344.

CONTRATADO: **BMMJ – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 159/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2019.

Nova Iguaçu, 12 de julho de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Matr.: 00770153-8-PCM
15/07/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

01	016134927-74	ELIZABETH DA SILVA PASSOS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
EM SUBSTITUIÇÃO			
02	068996867-16	NILDA FERREIRA COELHO	

A candidata CONVOCADA deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Avenida Abílio Augusto Távora, 1806, Bairro da Luz – Nova Iguaçu no dia 19/07/2019, às 10 horas, munida dos seguintes documentos:

1. Diploma de conclusão (original e 2 cópias);
2. Identidade (original e duas cópias);
3. CPF (original e duas cópias);
4. Título de Eleitor (original e duas cópias);
5. Certificado de Reservista para sexo masculino (original e duas cópias);
6. Comprovante de residência atualizado (original e duas cópias);
7. 2 retratos 3x4 recentes.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 11/694.638-8

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/04/344.
CONTRATADO: BMMJ - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

PRazo: 12 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO Nº: 159/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.686/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2019.
Nova Iguaçu, 12 de julho de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao seguinte endereço: Rua Antenor da Moura Raunheitti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência em seus respectivos processos.

Matrícula	Nome	Processo nº
6794119P	ICLEA RIBEIRO ACCIOLI DA FONSECA	03/264/88
6021167	AGUIDA DE CASTRO CABRAL	2012/12/749
6894199P	IRIA TEIXEIRA	2010/01/130
2000230	FLAVIA CARDIN SALGADO	2019/06/606
6756805	EDUARDO FONSECA DE OLIVEIRA	2015/09/688

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios – Previni
Matrícula nº 11/100.028-3

EDITAL DE SUSPENSÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI faz saber que em face do não atendimento as várias convocações através de cartas, telefonemas e Edital de Convocação em relação ao Recadastramento Anual, notifica o beneficiário abaixo de que foi determinada a **SUSPENSÃO** do pagamento dos seus benefícios de acordo com a Portaria Previni nº 163 de 15 de agosto de 2014, publicada no ZM NOTÍCIAS em 16 de agosto de 2014. Informamos que o restabelecimento do pagamento dos benefícios se dará mediante a regularização do recadastramento.

MATRÍCULA	NOME	DATA DE NASC.
6631261	DAMIANA TORRENTES BARBOSA SANCHES	05/05/1953
6830715P	DULCINEA NOGUEIRA DOS SANTOS	29/05/1952
6697288	NEIDE DOS SANTOS LOUREIRO CENDON	10/05/1948
6684009P	TALITA MOREIRA CARDOSO	18/05/1989

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios
Mat nº 11/100.028-3 - Previni

SEMADETUR

CONCESSÃO DE LICENÇA

A empresa **AUTO POSTO PERSEVERANÇA LTDA**, CNPJ: 31.022.787/0001-16, toma público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Iguaçu, através do processo nº 2018/036962, a licença de operação nº 017/2019, válida até 12/06/2024, para operar posto de



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo

Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão
Fiscal - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 06/2019

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSAIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRP
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAIR

Nº do Contrato (c/ano)

004/PREVINI/2019

Tipo de Contrato

Prestação de Serviços

CPF/CNPJ

31275439000150

Tipo de Pessoa

Jurídica ▼

Anterior
ao SIGFIS

Nome

BMMJ - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME

Objeto

CONFECÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

Tipo de Moeda

Real ▼

Valor

4.500,00

Licitação

NÃO APLICÁVEL

Data Assinatura

28/06/2019

Dt. Início Execução Dt. Término

01/07/2019

Contrato
27/06/2020

Data Publicação

17/07/2019

Imprensa Oficial

DIARIO OFICIAL NOV

Exame Prévio Ass.

Jurídica

Sim Não

Salva

Exclu

Volta